PORTARIA NORMATIVA Nº 264, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ARTIGOS 35 A 40 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 567/2023 PARA O PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO DE ALUNOS EM VAGAS EXISTENTES NA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI – FIEB.

O **Superintendente da Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Título VIII, Capítulos I e II, da Lei Complementar nº 487/2020, cc. artigos 35 a 40 da Lei Complementar nº 567/2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o processo seletivo para ingresso de alunos nas vagas existentes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e 1ª e 2ª série do Ensino Médio na FIEB.

Art. 2º O processo seletivo será realizado por meio de um vestibulinho, cujas regras e procedimentos serão detalhados no Edital de Ingresso, a ser publicado até o final de outubro de cada ano para ingresso no ano letivo subsequente.

Art. 3º O Edital de Ingresso deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. requisitos mínimos para inscrição dos candidatos, incluindo prazos e documentos necessários;
II. número de Vagas por Unidade Escolar;
III. critério para o preenchimento das vagas;
IV. cronograma com as fases de execução, contendo datas, horários e locais de realização das provas, divulgação de resultados e prazos para interposição de eventuais recursos;
V. critérios avaliativos ou de sondagem, e, se for o caso, formato e conteúdo das provas;
VI. critérios de classificação e desempate;
VII. normas de conduta durante a realização das provas;
VIII. Orientações gerais sobre a convocação para realização da matrícula e demais procedimentos.

Art. 4º As inscrições para o vestibulinho deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do site oficial da FIEB.

Art. 5º A taxa de inscrição será de **R$ 50,00 (cinquenta reais),** conforme critérios e prazos estabelecidos no Edital.

Art. 6º A avaliação dos candidatos será baseada em provas avaliativas, objetivas e/ou discursivas, ou, conforme o caso, por meio de sondagens, conforme definido no Edital.

Art. 7º Os resultados finais serão divulgados no site oficial da FIEB e afixados nos murais das unidades escolares participantes.

Art. 8º Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação desta Portaria serão resolvidos pelo Superintendente da FIEB.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



LUIZ ANTONIO RIBEIRO
SUPERINTENDENTE